



STIU-DF

Órgão Informativo do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal

notícias

JORNAL DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
NEOENERGIA - 2024/2026

União e Mobilização pela valorização dos trabalhadores e trabalhadoras

A pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Urbanitários no Distrito Federal (STIU-DF) para o novo Acordo Coletivo de Trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Neoenergia é um reflexo dos anseios e necessidades da categoria, que busca melhores condições econômicas e sociais.

Aprovada em assembleia no dia 29 de agosto, essa pauta foi cuidadosamente elaborada com base nas sugestões e expectativas dos próprios trabalhadores. É, portanto, uma manifestação coletiva que representa uma luta justa pela valorização de quem ilumina diariamente a capital do país.

A primeira rodada de negociações do ACT está prevista para ter início em 8 de outubro, assim é imprescindível que a categoria esteja unida. O STIU-DF reforça a importância da mobilização e do engajamento coletivo. Apenas com unidade seremos capazes de fortalecer as conquistas já alcançadas e avançar rumo a novos benefícios.

É fundamental que todos estejam conscientes de que a força da categoria reside em sua coesão. Cada trabalhador e trabalhadora fortalece a luta por um acordo que nos respeite e valorize.

Juntos somos mais fortes!



EXPEDIENTE

**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas no Distrito Federal**

Sede: SCS - Quadra 6 - Bloco A - Edifício Arnaldo
Vilares - 7º andar - CEP: 70324-900

Jornalista Responsável: Roberta Quintino

Design e diagramação: André Gouveia

Fotos: Assessoria de Comunicação do STIU-DF

Contato: comunicacao@stiudf.org.br

Diretoria Colegiada: Aílton Andrade, Alisson Barbosa de Farias, Andrea Mesquita de Menezes, Antônio Jaime Reis Pinto, Cleiton Moreira de Faria, David Gomes de Oliveira Santos, Edgar Mendes Oliveira, Edy Carlos Dalóco, Elvídio Cândido de Sousa Filho, Fabiola Latino Antezana, Gleide Almeida Brito, Janaina Silva Brito, João Carlos Dias Ferreira, José Edmilson da Silva, Karla Mayara Leite Pereira Reis, Ianaê Cassaro, Leonardo Gomes Lima, Luiz Paulo da Cruz Vieira, Marcelo Gomes Alencar, Marlon Fernandes Dias, Marta Sandra Frasson, Mauro Martinelli Pereira, Renata Monteiro de Oliveira, Rivaldo Gomes de Alcântara, Sidney Lucena Araújo, Sílvia Regina Portela de Souza, Thiago Cavalcante Santos, Victor Frota da Silva, Walter Salvador da Costa Farfan e Wilson Mesquita de Castro.

Conselho Fiscal: Carlos Yassuo Sudo, Nilson Braga Miranda, José Daldegan Júnior, Jussara Miranda Filgueiras, Paulo Henrique Tomaz Ribeiro e Samara Duarte da Cunha Mourão.

 [instagram.com/urbanitariosdf](https://www.instagram.com/urbanitariosdf)

 [facebook.com/sindicato.urbanitarios](https://www.facebook.com/sindicato.urbanitarios)

 [youtube.com/c/STIUDF10](https://www.youtube.com/c/STIUDF10)

 www.urbanitariosdf.org.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA-BASE: 2024-2026

Considerando a data-base de 1º/11/2024, o STIU-DF apresenta a Pauta de Reivindicações aprovada pela categoria, trabalhadores e trabalhadoras da Neoenergia Brasília, na assembleia geral realizada em 29/08/2024. Para melhor compreensão, as cláusulas foram classificadas em “MANUTENÇÃO” (mantidas como estão no ACT vigente), “MANUTENÇÃO COM AVANÇO” (mantidas com melhorias) e “NOVAS”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – MANUTENÇÃO

1.1 As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

1.2 As partes estabelecem a data-base da categoria de empregados da Neoenergia Brasília em 1º de novembro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – MANUTENÇÃO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os funcionários da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, lotados no Distrito Federal, aos empregados transferidos de forma definitiva de outras empresas do grupo Neoenergia, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

2.2 As condições do presente acordo formam um todo orgânico e indivisível, pelo que, em sua aplicação, as partes assumirão o cumprimento na sua totalidade.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

3.1 Fica assegurado aos empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, a partir de 1º de novembro de 2024, o piso salarial de R\$ 1.671,88 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

3.2 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará o piso salarial conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2024, para os empregados ativos nesta data;

3.3 A partir de 1º de novembro de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará o piso salarial conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2025, para os empregados ativos nesta data;

3.4 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** praticará no ato da contratação, para o seu quadro profissionais eletricitistas, o piso salarial R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

3.5 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** praticará no ato da contratação, para seu quadro de funcionários Técnicos de Nível Médio, o piso salarial de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mais 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, para os que efetivamente atuarem em área de risco.

3.6 A partir de 1º de novembro de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os pisos salariais previstos nos itens “3.4” e “3.5” conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2025, para os empregados ativos nesta data.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

4.1 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno acrescido de ganho real em mesmo percentual, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2024, para os empregados ativos nesta data.

4.2 A partir de 1º de novembro de 2025, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** reajustará os salários de seus empregados, exceto para ocupantes de cargos executivos, conforme o índice INPC pleno acrescido de ganho real em mesmo percentual, relativo ao período de 1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2025, para os empregados ativos nesta data.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

5.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** efetuará o pagamento dos salários aos seus empregados de forma antecipada, em folha única, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no dia útil que o anteceder, caso a data coincida com dia não útil bancário.

5.2 No caso de feriado prolongado, o pagamento deverá ocorrer no último dia útil que o anteceder.

5.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a responder no prazo máximo de 03

(três) dias os questionamentos dos empregados sobre eventuais erros no contracheque, efetuando o crédito de diferenças devidas em até 10 (dez) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

6. CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – MANUTENÇÃO

6.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.

6.2 Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

7.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** remunerará as horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento).

7.2 Em função das horas extraordinárias constituírem exceção a jornada normal de trabalho, o empregado somente poderá realizá-las após solicitação ou autorização expressa do líder imediato.

7.3 Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada qual um elevado grau de responsabilidade, tais como direção, gerência, gestão, coordenação, consultor, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

7.4 A partir de 1º de novembro de 2024, a Neoenergia Brasília aplicará o divisor de 160 (cento e sessenta) para o cálculo do valor do salário-hora.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

8.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

8.2 O computo da hora noturna compreendida no período entre 22 h e 5hs será praticado com base no artigo 73, § 1º, da CLT, para todos os efeitos.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – MANUTENÇÃO

9.1 O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

10.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará um adicional de turno de revezamento no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o salário-base, para os empregados que trabalham em escala de revezamento, conforme jornadas de trabalhos previstas na cláusula trigésima primeira deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUINQUÊNIO (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO) - MANUTENÇÃO

11.1 Completando-se em 2023 a contagem do tempo para os empregados remanescentes para incorporação do último quinquênio, encerra-se a concessão do benefício.

11.2 A incorporação de novos quinquênios será efetuada até que a condição para implementação do novo período aquisitivo se efetive, ou seja, que o empregado complete o período de 5 (cinco) anos de serviço, observando-se a situação individual de cada beneficiário, considerando-se somente os empregados remanescentes de que trata o item 11.1.

11.3 Após a incorporação deste último quinquênio, não haverá mais contagem de tempo de serviço para efeito da concessão de novos adicionais de tempo de serviço.

11.4 Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no quinquênio que vier a ser completado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL – MANUTENÇÃO

12.1 As vantagens e ganhos de caráter pessoal (GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL INCORPORADO e ADICIONAL REMUNERAÇÃO DIRETOR), reunidas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** desde 1º de junho de 2021, estão incorporadas à remuneração do empregado com o título de “Outros Proventos”, não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

12.2 Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica “Outros Proventos”.

12.3 As vantagens e ganhos de caráter pessoal, denominadas “AJUSTE ACT”, serão

incorporadas ao Salário Base e não na rubrica de Outros Proventos.

12.4 Os efeitos financeiros referentes ao item 12.3 retroagem a 1º de junho de 2021, sendo que as diferenças salariais resultantes dos valores pagos a menor nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021 deverão ser quitadas no pagamento de outubro de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR) – MANUTENÇÃO

13.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, mediante instrumento próprio, e negociado com o **STIU-DF**, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIÁRIAS DE VIAGEM - MANUTENÇÃO

14.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a praticar o pagamento ou reembolso de despesas de viagem dos seus empregados, de acordo com os critérios e limites previstos na Política de Viagens Corporativas do Grupo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

15.1 Em 1º de novembro de 2024, o valor do vale-alimentação/refeição de **R\$ 1.804,00 (um mil, oitocentos e quatro reais)** será reajustado pelo mesmo índice de correção aplicado nos salários conforme a Cláusula Quarta, item 4.1.

15.2 Em 1º de novembro de 2025, o valor acima será reajustado pelo mesmo índice de correção aplicado nos salários conforme a Cláusula Quarta, item 4.2.

15.3 Fica assegurado o crédito no cartão de vale-refeição/alimentação de, no mínimo, 22 (vinte e dois) vales, até o dia 25 de cada mês ou no dia útil que o anteceder, caso a data coincida com dia não útil bancário.

15.4 Fica, ainda, assegurado o crédito dos vales-refeição/alimentação aos empregados em gozo de férias, em licença benefício previdenciário do INSS por motivo de acidente de trabalho e até 24 meses por motivo de doença não relacionada ao trabalho.

15.5 A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 2% (dois por cento), considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/1991, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/1991, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A partir de 1º de novembro de 2024, a participação que trata este item dos (as) associados (as) ao Sindicato será reduzida para R\$ 0,10 (dez centavos).

15.6 Fica assegurada ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale-alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

15.7 A partir de 01/11/2024, será adotado o cartão único para utilização em restaurantes ou alimentação (compras em supermercados).

15.8 Na vigência deste Acordo, a Neoenergia Brasília pagará a título de “Tiquete Natalino” o mesmo valor de tiquete creditado mensalmente a todos (as) os (as) empregados (as), reajustado conforme itens 15.1 e 15.2 desta cláusula, até o dia 15 de dezembro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE E CNH – CATEGORIAS “D” E “E” – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

16.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá o benefício do vale-transporte, mediante solicitação do empregado, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa. Para fins legais, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** poderá descontar, mensalmente, até 6% do total do salário-base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

16.1.1 A pedido do trabalhador, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá o benefício acima na forma de vale-combustível.

16.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** reembolsará 100% (cem por cento) dos custos da renovação da CNH e do exame toxicológico para os empregados indicados pela Empresa e que tenham nas suas funções laborais a condução de veículos de categoria “D” e “E”, ampliando a cobertura para as categorias “B” e “C”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

17.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados e dependentes legais (cônjuge ou companheiro(a), filhos solteiros naturais, adotivos ou enteado até a idade de 21 anos, ou até 24 anos, se comprovadamente universitários, bem como dos filhos comprovadamente inválidos) plano de saúde categoria “TNQ3 ou similar” e odontológico limitados às condições estabelecidas nesta cláusula.

17.1.1 O plano de saúde garantirá a cobertura de acompanhante, além do previsto nos estatutos do Idoso e da Criança, para os usuários com idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos.

17.1.2 O plano de saúde categoria “TNQ3 ou similar”, de abrangência nacional,

incluindo atendimentos hospitalar (internações), ambulatorial, pronto-socorro, pronto atendimento e obstetrícia, com acomodação em apartamento, e garantirá no Distrito Federal uma ampla e qualificada rede referenciada de prestadores médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, vinculado ao plano contratado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** e apresentado ao **STIU-DF**, conforme documento “Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico”, de 29 de agosto de 2022.

17.2 O plano odontológico, também de abrangência nacional, será isento de coparticipação, contará com ampla e qualificada rede de prestadores no Distrito Federal e incluirá os procedimentos previstos na cobertura do plano contratado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** e apresentado ao **STIU-DF**, conforme documento “Proposta Final – Plano de Saúde/Odontológico”, de 29 de agosto de 2022.

17.3 A participação financeira dos empregados no custeio do plano de saúde e odontológico seguirá os seguintes critérios:

15.3.1 Plano I - Para os empregados com data de admissão anterior à data de assinatura deste instrumento, o valor da mensalidade será de R\$ 0,10 (dez centavos), correspondente ao titular, mais 50% (cinquenta por cento) da mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

15.3.2 Plano II - Para os novos empregados e com data de admissão posterior a data de assinatura deste instrumento, não haverá cobrança de mensalidade referente ao titular, garantindo-se os mesmos 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade atribuída a cada dependente, se houver, conforme tabela por faixa etária e de Salário Individual Reconhecido (SIR) abaixo, limitado a 10% (dez por cento) do SIR do titular.

17.4 O pagamento da mensalidade do plano, observado o disposto no item e subitens acima, obedecerá à tabela abaixo, que terá os valores da tabela base de rateio dos ativos atualizados, a partir de 2023, conforme a sinistralidade apurada pela Operadora, não podendo ser superior ao percentual de reajuste salarial aplicado na data-base da categoria:

Faixa Etária	Tabela base rateio dos ativos	De: R\$ 0,00				
		Até: R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,01	R\$ 7.500,01	R\$ 10.000,01	R\$ 12.500,01
		22,0%	24,5%	27,0%	29,5%	32,0%
0 a 18	R\$ 109,09	R\$ 24,00	R\$ 26,73	R\$ 29,45	R\$ 32,18	R\$ 34,91
19 a 23	R\$ 163,64	R\$ 36,00	R\$ 40,09	R\$ 44,18	R\$ 48,27	R\$ 52,36
24 a 28	R\$ 234,54	R\$ 51,60	R\$ 57,46	R\$ 63,33	R\$ 69,19	R\$ 75,05
29 a 33	R\$ 245,46	R\$ 54,00	R\$ 60,14	R\$ 66,27	R\$ 72,41	R\$ 78,55
34 a 38	R\$ 250,91	R\$ 55,20	R\$ 61,47	R\$ 67,75	R\$ 74,02	R\$ 80,29
39 a 43	R\$ 261,82	R\$ 57,60	R\$ 64,15	R\$ 70,69	R\$ 77,24	R\$ 83,78
44 a 48	R\$ 272,73	R\$ 60,00	R\$ 66,82	R\$ 73,64	R\$ 80,46	R\$ 87,27
49 a 53	R\$ 381,82	R\$ 84,00	R\$ 93,55	R\$ 103,09	R\$ 112,64	R\$ 122,18
54 a 58	R\$ 490,91	R\$ 108,00	R\$ 120,27	R\$ 132,55	R\$ 144,82	R\$ 157,09
59 ou +	R\$ 652,37	R\$ 143,52	R\$ 159,83	R\$ 176,14	R\$ 192,45	R\$ 208,76

Faixa Etária	Tabela base rateio dos ativos	De: R\$ 15.000,01			
		Até: R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,01	R\$ 22.500,01	R\$ 27.500,01
		34,5%	39,5%	44,5%	49,5%
0 a 18	R\$ 109,09	R\$ 37,64	R\$ 43,09	R\$ 48,55	R\$ 54,00
19 a 23	R\$ 163,64	R\$ 56,46	R\$ 64,64	R\$ 72,82	R\$ 81,00
24 a 28	R\$ 234,54	R\$ 80,92	R\$ 92,64	R\$ 104,37	R\$ 116,10
29 a 33	R\$ 245,46	R\$ 84,68	R\$ 96,96	R\$ 109,23	R\$ 121,50
34 a 38	R\$ 250,91	R\$ 86,56	R\$ 99,11	R\$ 111,65	R\$ 124,20
39 a 43	R\$ 261,82	R\$ 90,33	R\$ 103,42	R\$ 116,51	R\$ 129,60
44 a 48	R\$ 272,73	R\$ 94,09	R\$ 107,73	R\$ 121,36	R\$ 135,00
49 a 53	R\$ 381,82	R\$ 131,73	R\$ 150,82	R\$ 169,91	R\$ 189,00
54 a 58	R\$ 490,91	R\$ 169,36	R\$ 193,91	R\$ 218,45	R\$ 243,00
59 ou +	R\$ 652,37	R\$ 225,07	R\$ 257,69	R\$ 290,30	R\$ 322,92

17.5 A coparticipação dos empregados no plano de saúde será de **20% (Vinte por cento)** para consultas, exames simples, exames especiais e terapias.

17.1.1 As terapias previstas no Rol da ANS terão os seus limites de sessões estabelecidos pelo respectivo Rol.

17.1.2 Para as terapias/procedimentos Extra-Rol, listados abaixo, serão observados os seguintes limites:

- Equoterapia: 01 (uma) sessão por semana pelo período de seis meses;
- Psicopedagogia: 02 (duas) sessões semanais;
- Escleroterapia: 12 (doze) sessões;
- Pilates: sem limites de sessões;
- Hidroterapia: sem limite de sessões;
- Cirurgia Refrativa: sem limite de grau;

17.6 São isentas de coparticipação as internações e todas as despesas hospitalares a elas associadas, além de terapias de alta complexidade, como tratamentos de quimioterapia, radioterapia, iodoterapia e hemodiálise.

17.7 A partir de 01 de novembro de 2024 será observado o teto de 5% (cinco por cento) do

Salário Individual Reconhecido (SIR) do empregado para os descontos, no contracheque, relacionados à coparticipação do plano de saúde do titular e seus dependentes.

17.7.1 Caso haja saldo remanescente, o valor será descontado nas folhas de pagamento mensais subsequentes, considerando o limite mensal e os valores do saldo devedor da coparticipação.

17.8 Fica garantido o sistema de livre-escolha aos usuários dos planos de saúde e odontológico, aplicando-se os critérios e valores de reembolso estabelecidos pela Operadora contratada.

17.9 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** buscará junto a Operadora contratada a melhoria contínua da rede referenciada, da qualidade do atendimento e das demais condições dos planos contratados, ciente de que mudanças nas condições contratadas podem ocorrer por critérios técnicos e comerciais, e que no caso de eventual queda da qualidade e/ou abrangência dos serviços prestados no Distrito Federal, a Empresa se compromete a buscar soluções em conjunto com a Operadora do plano de saúde e odontológico.

17.10 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** praticará, a partir de 01 de novembro de 2024, o Reembolso de 100 % (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais a cada ano.

17.11 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** garantirá a manutenção dos planos de saúde e odontológico oferecidos aos aposentados, pensionistas, ex-empregados e seus dependentes, nas condições estabelecidas em agosto de 2023.

17.12 As partes constituirão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente acordo, uma comissão paritária para discutir e implementar melhorias nos planos de saúde/odontológico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA NEOENERGIA BRASÍLIA – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

18.1 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** estenderá seu plano de saúde/odontológico aos ascendentes pai e mãe dos (as) empregados (as).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO – MANUTENÇÃO

19.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, desde que não cobertas pelo Plano de Saúde e obedecidas as seguintes condições:

- a) Em situações de emergência, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médico-hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nos convênios do plano de saúde;
- b) Quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médico-hospitalar incluída nos convênios do plano de saúde, quando houver, e a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora dele, quando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da Empresa; mesmo que o empregado não seja vinculado ao plano de saúde da **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- c) A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, para atendimento do que consta desta Cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e
- d) Os benefícios constantes desta Cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIOS (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA) – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

20.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que venha a se afastar por acidente de trabalho e que receber auxílio-doença da Previdência Social, enquanto perdurar o afastamento.

20.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** complementarará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que venha a se afastar e receber auxílio-doença da Previdência Social, por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.3 Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais adicional, inclusive auxílio-transporte em pecúnia, se houver, deduzidos os descontos legais.

20.4 A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença estará condicionada à realização pela Área Médica da empresa, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias do afastamento por motivo de doença do empregado.

20.5 O **STIU-DF** deverá ser informado dos afastamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo, bem como de eventuais negativas subsequentes do órgão previdenciário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

21.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** reembolsará aos seus empregados as despesas comprovadamente efetuadas com creche ou babá para dependentes, nas condições abaixo:

21.1.1 Para dependentes com idade até 12 (doze) anos, esse reembolso será limitado a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

21.1.2 Os empregados que possuam filhos dependentes com deficiência física e/ou mental e/ou necessidades especiais, com qualquer idade, devidamente cadastrados como dependentes na área de Folha de Pagamento, farão jus aos benefícios do auxílio-creche ou auxílio babá estabelecidos no subitem 21.1.1.

21.2 Em 1º de novembro de 2025, os valores acima serão reajustados pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA – MANUTENÇÃO

22.1 Diante da implantação da apólice de seguro de vida, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora contratada por sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

22.2 O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas:

22.2.1 Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.2 Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.2.3 Em CASO DE MORTE DO CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice.

22.3 Somente será incluída no benefício a esposa, marido ou companheiro(a) (união estável) legalmente comprovada como tal.

22.4 O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes, legalmente comprovados), conforme valores constantes na apólice.

22.5 Para fins dos valores de que trata os itens acima, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na apólice.

22.6 Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) no pagamento mensal do empregado.

22.7 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** adiantará um reembolso para despesas com auxílio-funeral, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerárias, em caso de morte do titular ou dependentes constantes na apólice para o requerente legal. O valor ora adiantado será descontado em até 60 (sessenta) dias em folha de pagamento ou rescisão de contrato do empregado.

22.8 Para o caso de empregados com concessão de invalidez permanente declarada pelo INSS anterior a implementação do seguro e que tenham a indenização não acatada pela seguradora, será garantida a aplicação da cláusula de indenização por morte ou invalidez permanente do acordo coletivo vigente à época da data oficial a que retroagir a concessão da invalidez permanente declarada pelo INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE TREINAMENTO E INCENTIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

23.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

23.2 Durante a vigência do presente acordo, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** efetuará permanente avaliação das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em treinamento, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria do desempenho e aumento da produtividade, garantindo treinamento em caso de novos procedimentos e/ou aquisição de novos equipamentos.

23.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se, na vigência do presente Acordo a praticar o reembolso, de acordo com os critérios, limites e orçamento previstos na Política de Treinamento e Desenvolvimento, de 90% dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando ou venha a

frequentar, em nível de graduação, pós-graduação, de língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, resguardada a pertinência do curso em relação prioritária às atividades voltadas para o negócio **NEOENERGIA BRASÍLIA**, mediante assinatura de termo de compromisso de permanência na empresa pelo mesmo período do curso realizado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – MANUTENÇÃO

24.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

*“A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete cumprir as disposições da Política de Respeito aos Direitos Humanos e manifesta sua total rejeição ao trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, a qualquer forma de discriminação e ao assédio, tanto moral como sexual.”*

*“A **NEOENERGIA BRASÍLIA** respeita e promove a não discriminação em razão de raça, cor, nacionalidade, origem social, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, opiniões políticas, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social dos profissionais, bem como igualdade de oportunidades entre eles.”*

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA – MANUTENÇÃO

25.1 A partir 1º de junho de 2023, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a não despedir de forma imotivada, aqueles empregados que faltem até 12 (doze) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral. A partir de 1º de julho de 2024 o período de estabilidade passa de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses.

25.2 O gozo da referida estabilidade condiciona-se a comprovação pelo empregado interessado à **NEOENERGIA BRASÍLIA**, cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS ou meio apto para comprovação de sua condição de pré-aposentado antes do início do período de estabilidade previsto no item acima.

25.3 O período de estabilidade que trata o item 25.1 poderá ser indenizado, em quantidade de SIR mensal proporcional ao número de meses restante para o fim da referida estabilidade.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

26.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** oferecerá uma política de recursos humanos a todos os seus empregados que possibilite crescimento profissional e salarial, conforme critérios estabelecidos por normativo interno e aprovação de verba para o programa pela diretoria da Empresa, aplicando no mínimo uma promoção por antiguidade a cada dois anos no mesmo cargo/atividade.

26.2 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** passará a aplicar em sua tabela salarial o mesmo índice de correção salarial aplicado à Cláusula Quarta deste ACT ou, se maior, o percentual apurado na pesquisa anual de mercado.

26.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a promover o realinhamento salarial por cargo e tempo de contrato, eliminando distorções de remuneração vigentes e aplicando os salários correspondentes ao cargo conforme a tabela referida no item 26.2.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

27.1 Em todas as investigações realizadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.

27.1.1 Nos casos de apuração de falta grave conduzidos pela área responsável, no momento da sua oitiva, será orientado o empregado acerca da possibilidade de acionar **STIU-DF** para apoiar sua defesa.

27.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** informará ao **STIU-DF** em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada oficialmente pela área responsável, os casos de falta grave que envolvam investigação de empregados da empresa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO MÓVEL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

28.1 A jornada normal de trabalho para os empregados fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se o divisor 160 (cento e sessenta) para o cálculo do valor do salário-hora.

28.1.1 Os empregados que exercem atividades de operação no setor elétrico, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

28.2 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

28.2.1 Os empregados poderão optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia compensado integralmente, observando as seguintes condições.

1º turno – Núcleo: 8:00 às 12:00
Flexível de início: 7:00 até as 9:00

Almoço: 12:00 às 14:00 (período de até 1h30 hora de almoço com tolerância de 10 min na chegada do 2º turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho)

2º turno – Núcleo: 14:00 às 17:30
Flexível de término: 16:30 até as 18:30

Para os empregados que trabalham em jornada administrativa, será possível realizar o intervalo para repouso e alimentação de 1h00 (uma hora), que deverá ser registrado no sistema de ponto eletrônico após a sua efetiva implementação, e a diferença de 30 (trinta) minutos reduzida do final do expediente, nos termos da legislação vigente.

28.2.2 O horário denominado “Flexível” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado “Núcleo” refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária pré-fixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.

28.2.3 Para os empregados que trabalham dando suporte as equipes operacionais e no atendimento à clientes, a realização do horário denominado “Flexível” deverá ter a anuência do líder imediato, considerando a necessidade do serviço.

28.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria MTP 671/2021.

28.4 As horas de sobreaviso serão remuneradas na forma da lei, sem prejuízo do descanso semanal. A utilização de meios de comunicação, fornecidos pela empresa ou não, por si só, não caracteriza a aplicação do art. 244 da CLT.

28.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** ajustará com o Sindicato, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, a escala de sobreaviso de todas as áreas onde essa condição seja necessária.

28.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará ao empregado a opção de emendar o feriado, desde que haja acerto entre este e o gestor, sendo com isso dispensada a compensação.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

29.1 As PARTES ajustam a implementação do Banco de Horas para todos os empregados que trabalham em regime administrativo, na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo limite de 12 (doze) meses de vigência (janeiro a dezembro) e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

29.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda a sexta farão parte da composição do banco de horas automaticamente, até os limites estabelecidos no caput. Para cada hora-extra realizada será acrescida ao banco a proporção de 1,0 h para cada hora trabalhada.

29.1.2 As horas realizadas aos sábados farão parte da composição do banco de horas automaticamente, até os limites estabelecidos no caput. Para cada hora-extra realizada será acrescida ao banco a proporção de 1,5 h para cada hora trabalhada.

29.1.3 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas do regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

29.2 Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 12 (doze) meses de vigência (janeiro a dezembro), eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas com um acréscimo de 50%, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

29.3 Será assegurado ao empregado que, por motivo de força maior, não conseguir quitar eventual saldo negativo de horas constituído no mês de dezembro o direito de fazê-lo no ano seguinte.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

30.1 Ficam garantidos, a todos os empregados, a utilização de 05 (cinco) dias por ano, proporcional ao número de meses trabalhados no ano, não cumulativos para os exercícios subsequentes, a título de ausências justificadas, podendo ser gozados até 31 de dezembro de cada ano. Fica também assegurada a utilização de 4 (quatro) horas/mês a título de ausências justificadas.

30.2 Fica, desde já, garantido aos empregados admitidos até 31/10/2005, o direito adquirido em relação aos dias já somados aos 05 (cinco) dias de que trata o “caput” desta Cláusula, computados até 31 de outubro de 1992.

30.3 Os empregados em regime de escala de revezamento só poderão utilizar os dias anuais na seguinte distribuição: de 16/01 a 29/2 – máximo 1 dia; de 01/03 a 30/09 – máximo 5 dias; e de 1/10 a 15/12 – máximo 1 dia.

30.4 A utilização dos abonos de que trata o item 30.1 desta Cláusula deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e ter anuência do líder imediato.

30.5 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** abonará a terça-feira de Carnaval, garantindo a possibilidade de escolha pelo empregado da utilização do banco de horas/compensação ou dia do ano na segunda-feira de Carnaval.

30.6 A partir de 1º de novembro de 2024 a **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá 4 (quatro) horas/mês a título de ausência justificada, vedada a acumulação para o mês seguinte no caso dos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESCALAS DE REVEZAMENTO (JORNADAS INTERRUPTAS 6X3 E 5X2 E JORNADA ININTERRUPTA 6X3 E 12X48 E 12X24X12X72) – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

31.1 Em função do serviço essencial que a **NEOENERGIA BRASÍLIA** presta à comunidade e para garantir um melhor atendimento aos seus clientes, as partes concordam em implementar na empresa a Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento de 8 (oito) horas e **12 horas**, de acordo com a necessidade e tipo de atividade desenvolvida pelos empregados das áreas operacionais.

31.2 Esta jornada de trabalho poderá ser desempenhada na escala de 6x3 interrupta e ininterrupta (ANEXO I), ou seja, ambas trabalham-se 06 (seis) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 03 (três) dias, ou de 5x2 (ANEXO II), ou seja, trabalham-se 05 (cinco) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 02 (dois) dias, conforme os sistemas de turnos interrupto e ininterrupto de revezamentos, horários e dias de entrada a serem praticados.

31.3 Todos os empregados, independentemente da área, que exerçam ou venham a exercer atividades que exijam trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6x3, 5x2, **12x48 ou 12x24x12x72**.

31.4 Como regime de jornada fixa 6x3 e 5x2 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, acrescida de 01 (uma) hora intervalo para almoço e descanso, totalizado 09 (nove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos na marcação da jornada diária;
- Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COD atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, sem ferir os preceitos legais, de forma a melhor atender à necessidade do serviço;
- A escala 5x2 poderá ter início na segunda-feira ou na terça-feira, de acordo com a necessidade da Empresa;
- O divisor a ser aplicado para calcular o salário-hora dos empregados submetidos ao regime de escalas fixas ou ininterruptas 6x3 e 5x2, será de **160**.

31.5 Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que:

- A utilização das trocas de turno, quando autorizadas, será limitada a 01 (uma) troca por mês, salvo comum acordo entre as partes;
- Na troca de horário, será observado o intervalo interjornada legal de 11 (onze) horas;
- A formalização da troca de turno se dará com a anuência prévia do líder imediato, durante o horário normal da empresa, com o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas da data da troca;
- As trocas de turno só poderão ocorrer dentro da escala do mesmo mês, obedecendo à mesma duração de jornada;
- Para os empregados que estudam será dada uma maior flexibilidade, desde que não resulte em acréscimo de custos e transtornos operacionais para área.

31.6 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá, para os empregados que terminam suas

jornadas em horários cujo serviço de transporte público existente não esteja mais disponível, o transporte noturno, conforme normativo específico ou a possibilidade de reembolso mediante apresentação de comprovante de pagamento, ou ainda, alternativamente, a pedido do trabalhador(a), o vale/auxílio combustível, estabelecendo ainda 23h00 como a hora de início e às 5h59 como a hora de término deste benefício.

31.7 No mês da implantação da nova escala revezamento, os empregados que efetivamente vierem nela a trabalhar, deixando por isso de receber horas-extras estruturais/habituais, serão indenizados pela supressão das referidas horas, de acordo com a Súmula 291 do TST.

31.8 Os trabalhadores e trabalhadoras que atuam nas escalas de “12x48” ininterrupta e escala “12x24x12x72” ininterrupta (ANEXO III), ou seja, trabalham-se 12 (doze) horas consecutivas, com carga horária de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição dentro da jornada de trabalho folgarão 48 (quarenta e oito) horas na escala “12X48”, enquanto que na escala “12x24x12x72” folgarão 24 (vinte e quatro) horas ou 72 (setenta e duas) horas.

31.9 A partir de 1º de novembro de 2024, não serão mais exigidas as 12 (doze) horas de compensação hoje cumpridas pelos (as) controladores (as) do Centro de Operações Integradas (COI) que atuam nas escalas “12x48” e “12x24x12x72”

31.10 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará para a todos (as) os (as) controladores (as) do COI, a título de “Gratificação Especial”, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

31.11 A gratificação de que trata o item 31.10 será reajustada em 1º de novembro de 2025 conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO-ASSIDUIDADE – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

32.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/1984 a 31/10/2000, conforme norma interna específica.

32.2 Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta Cláusula em 31/10/2000, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput, concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.

32.3 O saldo de dias do abono assiduidade poderá ser gozado antes do desligamento da empresa.

32.4 A Neoenergia Brasília pagará em pecúnia o saldo de dias do abono assiduidade aos empregados desligados.

FÉRIAS E LICENÇAS

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

33.1 Será assegurado aos empregados, inclusive empregados transferidos de outras empresas do grupo, que a gratificação de férias prevista no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada considerando o percentual de 60% (sessenta por cento), com base na remuneração do empregado no mês anterior à sua concessão.

33.2 A gratificação que trata o caput desta Cláusula aplica-se aos empregados permanentes da **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

33.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá a todos seus empregados a opção de requerer o empréstimo de férias em percentual de 50% ou 100% da sua remuneração, podendo parcelar a devolução em até 10 vezes.

33.4 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá aos empregados, inclusive com idade igual ou superior a 50 anos, opção pelo parcelamento do gozo de férias.

33.5 A fim de garantir transparência no cálculo das férias, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** garantirá aos seus empregados o acesso à metodologia utilizada.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO – MANUTENÇÃO

34.1 Durante a vigência do presente Acordo, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** garantirá o emprego, por até 90 (noventa) dias, à empregada que retorna de licença-maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, iniciativa da empregada (pedido de demissão) ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, é indispensável a assistência do **STIU-DF** nas rescisões contratuais, sob pena de nulidade.

34.2 Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista para a gestante, os casos de término de contrato por tempo determinado e contrato de experiência.

34.3 Essa garantia de emprego se estende às empregadas demitidas que comunicarem e confirmarem seu estado de gravidez à **NEOENERGIA BRASÍLIA** em 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento.

34.5 Fica assegurada também essa garantia ao empregado afastado por motivo de

acidente de trabalho, por prazo igual ao do período de afastamento, contado a partir de seu retorno ao serviço, limitado esse prazo, em qualquer hipótese, a 1 (um) ano, ressalvados os casos de demissão por justa causa, iniciativa do empregado ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, as rescisões serão feitas sempre com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade. Nos casos de contrato por prazo determinado, a garantia de emprego fica limitada ao término do respectivo contrato.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE - MANUTENÇÃO

35.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as suas empregadas.

35.2 No caso de adoção ou da guarda judicial, a licença será:

- De 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade;
- De 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade;
- De 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de a partir de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

35.3 A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE - MANUTENÇÃO

36.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA**, concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias, com base no Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, quando solicitado formalmente pelo empregado até o final do segundo dia após o parto e desde que cumprido os requisitos do Art. 38 da Lei 13.257/2016.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA- MANUTENÇÃO

37.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:

- Em caso de hospitalização comprovada;
- Em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.

Em ambos os casos, o limite máximo será de 15 (quinze) dias por ano, prorrogáveis, excepcionalmente, pela Área de Saúde Ocupacional da Empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) - MANUTENÇÃO

38.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA atuantes, em atendimento à legislação estabelecida, capacitando seus membros quanto à implementação e fiscalização das Normas e Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a promoção de programas de Qualidade de Vida.

38.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se a liberar os membros titulares e suplentes das CIPAs (Sede e UTDs), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos etc.), em conformidade com a legislação vigente.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – SAÚDE DO TRABALHADOR - MANUTENÇÃO

39.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, pela antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.

39.2 A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde, desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.

39.3 Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

40.1 Fica assegurada o livre acesso dos dirigentes sindicais do **STIU-DF** a todas as dependências da Companhia, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos, distribuição de material sindical pertinente e mobilização dos integrantes da categoria representada.

40.1.1 Adicionalmente ao livre acesso acima, será disponibilizado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** 30 (trinta) minutos mensais na Sede e UTD's durante a realização do DESC (Diálogo de Estratégia, Segurança e Comportamento). Para a utilização deste período, o **STIU-DF** deverá solicitar formalmente à área de recursos humanos.

40.2 O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de recursos humanos.

40.3 A fim de garantir a efetiva participação de todos os trabalhadores e trabalhadoras, a empresa se compromete a não realizar DESC's corporativos nas datas previstas para os DESC's sindicais.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

41.1 Fica assegurada a liberação de 8 (oito) empregados da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, eleitos Diretores do **STIU-DF**, pelo período de vigência do presente Acordo com ônus para a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, incluindo todos os adicionais que integram a remuneração do empregado, como se em exercício estivesse.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADOS SINDICAIS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

42.1 Na vigência deste Acordo, fica assegurada a eleição de 7 (sete) delegados sindicais, como representantes de base do **STIU-DF** junto aos locais de trabalho na **NEOENERGIA BRASÍLIA**, sendo de 01 (um) delegado para cada uma das bases: Taguatinga, Gama, Planaltina, Lago Sul/São Sebastião, Sobradinho, SIA e na Sede.

42.2 Fica assegurado ao **STIU-DF** a eleição de delegados sindicais para cada nova base que for inaugurada da Empresa.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS - MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO

43.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a estabilidade dos dirigentes e delegados sindicais, nos termos da Constituição Federal.

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACESSO E INFORMAÇÕES - MANUTENÇÃO

44.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda que o **STIU-DF** coloque quadros de aviso com chave nas dependências da empresa, devendo os locais e tamanhos dos quadros serem previamente negociados com a área de relações sindicais.

44.2 Caso haja mudança de sede da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, as partes envidarão esforços para discutir a modernização do processo de comunicação.

44.3 Os Empregados, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.

44.4 O **STIU-DF** compromete-se a utilizar as informações fornecidas pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** para tratar exclusivamente, de assuntos sindicais de interesse da categoria.

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

45.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** repassará ao **STIU-DF**, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente ao desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados acompanhado de relatório.

46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

46.1 Considerando a **decisão do STF de 30/10/2023**, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda em efetuar o desconto adicional de 1,5% sobre o salário-base de seus empregados, a favor do **STIU-DF**, a título **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, no mês subsequente à assinatura do presente Acordo, desde que seja apresentada pelo **STIU-DF**: a) cópia do presente acordo assinado; b) cópia do edital de convocação e da ata da assembleia em que foi votada e aprovada a referida **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.

46.2 O **STIU-DF** encaminhará à **NEOENERGIA BRASÍLIA** até o dia 10 (dez) do mês do desconto a relação dos trabalhadores que manifestaram oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**.

46.3 O **STIU-DF** se obriga a dar ampla divulgação das datas e direitos mencionados nesta Cláusula, inclusive por seus meios digitais de comunicação.

47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – MANUTENÇÃO

47.1 Compromete-se o **STIU-DF**, durante a vigência deste Acordo, a enviar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** toda e qualquer pauta de reivindicações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião a ser marcada.

47.2 Compromete-se também o **STIU-DF**, durante a vigência deste Acordo, a enviar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** a pauta de reivindicações referente à data-base com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês que antecede a data-base.

47.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** compromete-se a liberar os dirigentes sindicais a partir da primeira reunião da data-base.

48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO - MANUTENÇÃO

48.1 O Fórum Permanente de Negociação reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos pertinentes à categoria, incluindo o conjunto das Cláusulas do presente Acordo, bem como Cláusulas econômicas.

49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL – MANUTENÇÃO COM AVANÇO

49.1 Fica garantido que as assembleias gerais com caráter deliberativo, específicas para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, serão realizadas às 08h15 horas em primeira convocação e às 08h45 em segunda convocação, em local a ser definido pelo **STIU-DF**, ficando assegurada a liberação dos empregados nos dias de assembleia geral desde que a matéria objeto da Assembleia seja de cunho deliberativo ou com objetivo de informar de forma preparatória à deliberação.

49.2 A liberação dos empregados será efetuada entre as 7h45 e 8h15 do mesmo dia, de acordo com a distância de cada UTD ou Sede, para chegar até as **9h30** no local definido para a assembleia.

49.2.1 Visando garantir os atendimentos de emergência à população, será assegurado pelo menos 4 equipes operacionais em cada base da Empresa.

49.2.2 O deslocamento dos empregados que atuam em atividades operacionais das bases até o local da assembleia poderá ser realizado nos veículos da Empresa, visando facilitar seu deslocamento para atender as ocorrências após o término da deliberação.

49.3 O **STIU-DF** se compromete a conduzir as Assembleias Gerais e Deliberativas com a máxima objetividade possível, de forma a minimizar interrupções na prestação de serviço à população.

CLÁUSULAS NOVAS

50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA –AUXILIO CONDUTOR

50.1 A partir de 1º de novembro de 2024 a **NEOENERGIA BRASÍLIA** pagará a título de “Auxílio Condutor” o valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) a todos (as) os (as) motoristas autorizados (as) a conduzir veículos da empresa.

51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA –SEGURANÇA NO SEP

51.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá uniforme padrão Risco 4 para todos (as) os (as) empregados (as) que atuam no SEP(Sistema Elétrico de Potência).

52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA –PDV

52.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a abrir um novo “PDV” para todos (as) os (as) empregados (as) interessados (as), com os mesmos incentivos praticados anteriormente, em até 30 dias após a assinatura desse Acordo.

53. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA –COPA

53.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** disponibilizará Copa para uso dos trabalhadores e trabalhadoras do 6º andar do Ed. Corporate.

54. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA –EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

54.1 Durante a vigência deste acordo, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá Empréstimo Emergencial no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando solicitado pelo (a) empregado (a).

54.2 O empréstimo de que trata o item 54.1 será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sem juros.

55. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA –NÉOS PREVIDÊNCIA

54.1 Fica estabelecida a estabilidade no trabalho de conselheiros e dirigentes eleitos pelos participantes e assistidos da Néos Previdência, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos na entidade.

54.2 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** assegurará a representação nos conselhos deliberativo e fiscal, bem como no rodízio para eleição do diretor de seguridade e benefícios da Néos Previdência, dos participantes e dos assistidos da Fundação de Previdência dos Empregados da CEB (FACEB), por meio de eleição direta, após a sua efetiva incorporação.

54.3 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a implantar e manter uma unidade física de atendimento da Néos Previdência no Distrito Federal, após a efetiva incorporação da FACEB.

56. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA –FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA

56.1 A partir de 1º de novembro de 2024, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** concederá a seus empregados liberação de até 2 (dois) dias em caso de falecimento de sogro (a), nos termos do art. 473, I, da CLT.

57. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA–EMPRÉSTIMO FACEB

57.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** concorda que em até 30 dias após a assinatura do ACT será formada uma comissão constituída por representantes da empresa, FACEB e Sindicato para discussão e implementação de margem adequada de empréstimo.

58. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA–ESTABILIDADE NO EMPREGO

58.1 Durante a vigência deste ACT, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a não efetuar demissões sem justa causa, exceto as previstas na Cláusula 59 deste ACT.

59. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA–DESLIGAMENTO A PEDIDO DO EMPREGADO

59.1 Durante a vigência deste ACT, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** se compromete a efetuar desligamentos quando solicitados pelos empregados, pagando todas as verbas rescisórias e direitos previstos na legislação trabalhista.

60. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA–APOIO A CULTURA

60.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** fornecerá a seus trabalhadores(as) o benefício do “Tíquete Cultura”.

61. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA–RESGATE NOS PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

61.1 Na condição de patrocinadora dos planos de previdência da FACEB e Néos Previdência, a **NEOENERGIA BRASÍLIA** encaminhará aos conselhos deliberativos das entidades, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACT, proposta de alteração nos regulamentos dos planos de contribuição definida incluindo a possibilidade de saque de 100% (cem por cento) da parte correspondente à contribuição patronal, em caso de demissão.

62. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA– PROGRAMA DE ATENDIMENTO A TRABALHADORES COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PPD

62.1 A **NEOENERGIA BRASÍLIA** implantará para seus empregados os benefícios previstos no Programa de Atendimento a trabalhadores com Filhos Portadores de Deficiência - PPD nos mesmos termos e condições aplicadas na Neoenergia Pernambuco.

63. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA–PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO ESPORTIVA(PPCE)

63.1 A Neoenergia Brasília abonará as ausências justificadas de seus empregados em função de deslocamento e participação em competição esportiva oficial.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2024.



**Sindicato dos
Urbanitários no
Distrito Federal**

A FORÇA DO SINDICATO ESTÁ EM SUAS MÃOS!

**FILIE-SE AO
STIU-DF**

UNIDOS SOMOS MAIS FORTES!